



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 35, de 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local, em todo o território do Município de Dom Silvério e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Dom Silvério;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as vias aéreas e a boca são áreas sensíveis a riscos de contaminação pelo Coronavírus e que, nesse sentido, as máscaras são importantes formas de profilaxia e de evitar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020, que tornou obrigatório em todo o Estado de Minas Gerais, o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 27 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório em todo o território do Município de Dom Silvério, o uso de máscaras, de preferência caseiras, a serem utilizadas por:

I — Todos que saírem de casa, circularem nas vias públicas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas jurídicas, cujo funcionamento estejam autorizados pelo poder público a permanecerem em funcionamento.

II — Todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, industriais,

- prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, cujo funcionamento encontra-se autorizado pelas normas municipais.

III — Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e usuários dos Órgãos Públicos da Administração direta do Município de Dom Silvério;

IV — Todos os usuários e condutores de transporte coletivo, transporte individual, táxis, dentre outros.

§ 1º. Excetuando os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos a regulamentação própria, recomenda-se a utilização, preferencial, de máscaras caseiras, observando-se para a confecção das mesmas o determinado no art. 2º, deste Decreto.

§ 2º. Competirá aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, e a Administração Municipal, fornecer gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus, para seus funcionários, servidores e colaboradores.

§3º É vedado o acesso a quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, competindo a este estabelecimento, em caso de acolhimento de consumidor desprovido de máscara, o fornecimento de forma gratuita da mesma.

Art. 2º. As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS MS”, em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

Art. 3º. As pessoas jurídicas (estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços) que infringirem as normas deste Decreto, estarão sujeitas às penalidades constantes no artigo X no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, resguardada a aplicação das penalidades constantes nas normas Municipais, Cíveis e Penais.

Parágrafo Único. Aos serviços de transporte coletivo, transporte individual, táxis, dentre outros, excluídos aqueles de competência federal, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resguardada a aplicação das penalidades constantes nas normas Municipais, Cíveis e Penais.

Art. 4º. Caso as pessoas físicas descumpram as determinações deste Decreto serão advertidas e orientadas para que retornem imediatamente às suas residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Em caso de resistência será lavrado o Boletim de Ocorrência respectivo e, após, o indivíduo a que se refere o *caput* deste artigo será conduzido pela autoridade competente para que proceda aos trâmites do Termo Circunstanciado de Ocorrência, podendo os infratores sujeitarem-se às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Silvério, 27 de abril de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal